Enviado à Internet/DJE em: 08.11.2
Disponibilizado no DJE nº.: 8688
Em: 09.11.2
Publicado em: 10.11.2
Nº do Protocolo DJE:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 890/2011/CRH

Dispõe sobre a Prestação de Serviço Extraordinário, disciplina o Banco de Horas e a compensação de seus créditos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução n. 88, de 08.9.2009, do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 9.532/2011, de 20.05.2011, que fixa a Jornada de Trabalho dos servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, a decisão administrativa do egrégio Tribunal Pleno, que aprovou a Proposição nº 20/2010 em sessão realizada no dia 17.03.2011, cujas deliberações estão contidas na Resolução nº 004/2011;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 613/2011/CRH que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o horário de expediente de suas unidades e a jornada de trabalho dos servidores.

CONSIDERANDO, ainda, o dever institucional de preservação da saúde e direitos funcionais previstos na Lei Complementar Estadual n. 04/90 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e estabelecer normas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sobre horas extras, Banco de Horas e usufruto de folgas compensatórias, aplicando-se a todos os servidores.

Enviado à Internet/DJE em: _____
Disponibilizado no DJE nº.: _____
Em: _____
Publicado em: _____
Nº do Protocolo DJE: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 890/2011/CRH

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 2º Fica proibido a realização de horas extras e lançamento de créditos relativos a serviço extraordinário no Banco de Horas, salvo para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas extras diárias, mediante autorização prévia e expressa da Presidência do Tribunal de Justiça desde que observadas as seguintes premissas:

a) Necessidade efetiva, inadiável e não prevista;
b) Existência de suporte orçamentário e financeiro;
c) Trabalho específico que resulte na entrega de produtos e/ou levantamentos;
d) Evitar, sempre que possível, que a prestação ocorra aos sábados, domingos e feriados;
e) Alternância de servidores.

Art. 3º Não serão devidas horas extras nem saldo em Banco de Horas aos servidores ocupantes de cargo comissionado ou Função de Confiança.

Art. 4º O Gestor da unidade deverá solicitar prévia autorização à Presidência do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua realização, devendo ser subscrita:

a) No âmbito da 1ª Instância, pelos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns;
b) No âmbito da 2ª Instância, pelos Desembargadores, Diretor Geral, Vice-Diretor Geral e Coordenadores.

Parágrafo Único - Na solicitação prevista neste artigo deverá constar, obrigatoriamente, a justificativa sobre a efetiva necessidade de realização de serviços extraordinários, a indicação sucinta das atividades que serão desenvolvidas no período, bem como, a estimativa do número de horas necessárias à consecução dos trabalhos, cujos resultados devem constar do relatório de atividades.

Art. 5º Em se verificando que a prestação dos serviços extraordinários não possui os pressupostos da oportunidade, conveniência e, sobretudo da necessidade, o pedido será indeferido no todo ou em parte.

Enviado à Internet/DJE em: _____
Disponibilizado no DJE nº.: _____
Em: _____
Publicado em: _____
Nº do Protocolo DJE: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 890/2011/CRH

Art. 6º A autorização do pagamento ocorrerá no mês subseqüente à efetiva prestação dos serviços extraordinários, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§ 1º A autorização prévia decorrente da solicitação prevista no art. 3º desta portaria apenas reconhece a necessidade da realização do trabalho, porém, não vincula o pagamento.

§ 2º Não será autorizado o pagamento de serviço extraordinário cumulativamente com a concessão de diária.

Art 7º O pedido para pagamento deverá ser dirigido, ao Presidente do Tribunal de Justiça acompanhado de Relatório de Atividades dos serviços extraordinários e conterá:

a) Nome dos servidores;
b) Cargo/função;
c) Data e horário de prestação dos serviços;
d) Atividades desenvolvidas;
e) Declaração expressa que os serviços foram efetivamente prestados.

Parágrafo Único - Caberá a Coordenadoria de Recursos Humanos verificar a conformidade da documentação apresentada com os termos da autorização prévia e sendo observadas impropriedades ou inconsistências na referida documentação, realizar diligências necessárias à sua regularização, sem obstar o normal andamento dos procedimentos de pagamento dos demais servidores.

Art. 8º A inexistência de recursos orçamentários e financeiros não exime os servidores da prestação de serviços extraordinários, quando convocados, em vista das determinações legais de obrigatoriedade de prestação do serviço, que tem preferência sobre qualquer outro.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE HORAS E DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Enviado à Internet/DJE em: _____
Disponibilizado no DJE nº.: _____
Em: _____
Publicado em: _____
Nº do Protocolo DJE: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 890/2011/CRH

Seção I

Do Banco de Horas

Art. 9º O serviço extraordinário efetivamente prestado e previamente autorizado, quando não houver suporte orçamentário e financeiro para pagamento, será lançado a crédito do servidor no Banco de Horas com a finalidade de registrar e controlar as horas de crédito e débito do sistema àqueles que efetuam o registro de ponto eletrônico e, posteriormente transformar em folga compensatória, obrigatoriamente.

§ 1º As horas de crédito são devidas ao servidor no limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

§ 2º É vedada a conversão em pecúnia do saldo de banco de horas existente no Sistema de Controle de Ponto – SCP.

Art. 10º Não poderá ser armazenada no Banco de Horas, quantidade superior a 40 (quarenta) horas mensais, no limite de 02 (duas) horas diárias, exceto nas situações abaixo elencadas:

I - serviços realizados aos sábados, domingos e feriados, mediante prévia convocação do Gestor da unidade e autorização do Presidente;

II - serviços realizados no período de recesso forense, mediante prévia convocação do Gestor da unidade e autorização do Presidente.

Seção II

Das Folgas Compensatórias

Art. 11º As folgas compensatórias tem por objetivo "compensar" as horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho estabelecida aos servidores, sem possibilidade de pagamento, devido a inexistência de recursos orçamentários e financeiros e serão devidas em forma de horas trabalhadas.

Art. 12º As compensatórias serão concedidas observando-se os seguintes critérios:

Enviado à Internet/DJE em: _____
Disponibilizado no DJE nº.: _____
Em: _____
Publicado em: _____
Nº do Protocolo DJE: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 890/2011/CRH

I – decorrentes da colaboração com a Justiça Eleitoral, desde que comprovados mediante certidão original expedida pelo respectivo órgão;

II – créditos existentes no Banco de Horas constante do Sistema de Controle de Ponto;

III - serviços realizados no período de recesso forense, mediante prévia convocação do Gestor da unidade;

IV – serviços realizados no plantão judiciário.

Parágrafo único - Os créditos de horas decorrentes de serviços realizados em dias não úteis (sábados, domingos e feriados), serão contados em dobro, para efeito desta norma, guardando observância ao procedimento de convocação expressa do servidor pelo Gestor da unidade.

Art. 13º As folgas compensatórias serão usufruídas mediante autorização prévia e devem ser requeridas ao Gestor da Unidade, através de requerimento, pelo servidor, no Sistema de Controle de Ponto – SCP, com antecedência de até 05 (cinco) dias, devendo o pedido ser analisado antes do usufruto, levando-se em conta os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) 01 (dia) de folga para cada 08 (oito) horas de trabalho, para os servidores que fazem jornada de 08 (oito) horas;
b) 01 (dia) de folga para cada 06 (seis) horas de trabalho, para os servidores que fazem jornada de trabalho de 06 (seis) horas;
c) 01 (dia) de folga para cada 04 (quatro) horas de trabalho, para os servidores que fazem jornada de trabalho de 04 (quatro) horas;

§ 1º Feita a conversão nos termos previstos no ***caput*** deste artigo, a fração de dia, seja de horas ou minutos, que exceder poderá ser objeto de compensação diária ou mensal, realizada de comum acordo entre o servidor e seu gestor, ou ainda, somadas até atingirem o equivalente a 01 (um) dia de folga.

§ 2º Os requerimentos não analisados no prazo estipulado no caput deste artigo serão automaticamente indeferidos no sistema.

Art. 14º A utilização das folgas compensatórias e dos créditos existentes em Banco de Horas dependerá de autorização do Gestor da unidade, que analisará o pleito levando-se em conta o interesse da administração, no que tange a garantia da distribuição da força de trabalho, com vistas a garantir o funcionamento de todas as unidades judiciárias e administrativas.

Enviado à Internet/DJE em: _____
Disponibilizado no DJE nº.: _____
Em: _____
Publicado em: _____
Nº do Protocolo DJE: _____

PORTARIA N.º 890/2011/CRH

Art. 15º As compensatórias e o saldo do Banco de Horas do servidor exonerado, que não tenham sido usufruídas, serão automaticamente liquidadas pelo Sistema de Controle de Ponto não gerando direito a indenização.

Art. 16º Fica expressamente proibida a conversão em pecúnia de folga compensatória existente no Sistema de Controle de Ponto – SCP.

Art. 17º Créditos derivados do Banco de Horas e Folgas Compensatórias adquiridas após 1º de setembro de 2009 e os relativos ao exercícios de 2010 e 2011, deverão ser usufruídos até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º Àqueles servidores que não usufruírem o saldo do Banco de Horas e as folgas compensatórias no prazo estabelecido, terão seus créditos automaticamente liquidados pelo Sistema de Controle de Ponto – SCP;

§ 2º Caberá ao Gestor da unidade organizar escala de usufruto dos créditos derivados do Banco de Horas, caso tenha diversos servidores com créditos pendentes.

§ 3º Créditos derivados de compensatórias adquiridas anteriores a implantação do Banco de Horas no âmbito do Tribunal de Justiça (Portaria nº 259/2007/SRH-13/03/2007), deverão ser usufruídas até 31 de dezembro de 2013, a contar da publicação desta Portaria.

Art 18º Os saldos obtidos durante o ano, a partir de janeiro de 2012, deverão ser usufruídos dentro do próprio ano, ou seja, até 31 de dezembro, sob pena de serem automaticamente liquidados pelo Sistema de Controle de Ponto – SCP, não sendo, portanto, cumulativos para o próximo ano.

CAPÍTULO III

DAS IMPLICAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19º O Gestor de unidade que solicitar concessão de horas extras e apresentar, inclusive de modo solidário, justificativa não compatível com a real necessidade da unidade, impingindo prejuízos ao erário, responderá por ato de improbidade, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – O servidor que, de modo consciente, beneficiar-se da justificativa incompatível, responderá junto com o Gestor que a subscreveu, devendo devolver o pagamento eventualmente recebido.

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Nº do Protocolo DJE: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 890/2011/CRH

Art.20º O serviço extraordinário prestado sem a obediência às premissas previstas no artigo 2º desta Portaria, será objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 21º Será considerada irregular a prestação de serviço extraordinário e a fruição de folgas compensatórias que não observarem os dispositivos desta Portaria, respondendo o servidor pelas implicações advindas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22º A função de Gestor de Ponto, para fins de autorizações e lançamentos no SCP - Sistema de Controle de Ponto, será exercida, no âmbito da 1ª Instância, pelos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns e/ou Juiz de Direito e no âmbito da 2ª Instância, pela Diretoria Geral, Vice-Diretoria Geral e Coordenadores, em relação aos servidores lotados nas unidades, sendo permitida a delegação dessa atribuição para servidor ocupante de função de confiança ou de cargo em comissão na respectiva unidade.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, com o apoio técnico da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH.

Art. 24º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 798/2008/CRH, de 18 de novembro de 2008 e a Portaria n. 005/2010, de 06 de janeiro de 2010.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de setembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça